



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

“Dispõe sobre a proibição de fumar nas imediações das escolas, creches, postos de saúde e hospitais do Município, dando outras providências.”

Autoria: Vereador José Luís Fornasari

DÊNIS EDUARDO ANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º Fica proibido nas imediações de escolas, creches, postos de saúde e hospitais do Município, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único. O disposto no “caput” desse artigo aplica-se à área reservada ao calçamento que faz margem aos imóveis mencionados, observada a parte final do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.451/09.

Artigo 2º O descumprimento ao previsto no artigo 1º da presente lei sujeita o seu infrator ou responsável legal à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa de que trata o “caput” desse artigo será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Os valores previstos nesse artigo deverão ser reajustados, anualmente, por índice oficial de inflação.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, indicando a Secretaria responsável pela autuação dos infratores e os procedimentos administrativos pertinentes para seu cumprimento, bem como os eventuais locais para instalação das placas informativas.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de Maio de 2016.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
Solidariedade
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo resguardar aos pacientes de hospitais e postos de saúde, bem como as crianças nas escolas, uma vez que a fumaça proveniente de cigarros e similares quando exaladas nas proximidades, mesmo ao ar livre, acabam adentrando pelas janelas e vitrôs, causando transtornos, desconforto e podendo ainda causar prejuízos à saúde das pessoas.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Tancredo Neves, 02 de Maio de 2016.

JOSÉ LUIZ FORNASARI
“Joi Fornasari”
Solidariedade
Vereador